



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei nº _____, de 2012
(Do Sr. Enio Bacci)

Altera a Lei nº 10.201/2001, “Que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, e dá outras providências”, para permitir aos municípios acesso aos recursos do FNSP, quando fizerem incluir, em suas licitações, dispositivo de reserva de vagas para apenados em regime aberto, semiaberto e egressos do sistema prisional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, para acrescentar inciso VI ao caput e inciso III ao § 3º, ambos do art. 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

VI – programas de reinserção do egresso do sistema penitenciário.

§ 3º

III – o ente federado que fizer incluir dispositivo específico nas licitações promovidas por órgãos e entidades da administração pública, para a contratação de prestação de serviços que prevejam o fornecimento de mão de obra que assegure reserva de vagas para apenados em regimes aberto e semiaberto, bem como egressos do sistema penitenciário, não incluídos os serviços de segurança, vigilância ou custódia.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo constitucional (art. 144, do Capítulo III, do Título V, da CF/88) dispõe ser a segurança pública “dever do Estado”, e, “direito e responsabilidade de todos”.

Não quis o constituinte originário afirmar tratar-se tão somente do dever-poder do Estado de punir, de prender, simplificado pelo ato de afastamento do convívio social aqueles que praticaram crimes e delitos. Não é o fato de não haver previsão no corpo do mesmo dispositivo que permite ilação quanto à isenção ou descompromisso do Estado para com a ressocialização e reintegração de egressos do sistema carcerário.

Daí porque ser de todo plausível uma interpretação de acordo com o núcleo axiológico do sistema constitucional em que se situam os direitos e garantias fundamentais, de onde se extrai ser dever do Estado adotar medidas que oportunize a esses homens e mulheres se reintegrarem à sociedade, enquanto e depois de haverem cumprido com suas penas.

Não é sem outra razão que todas as pesquisas sociais apontam para a certeza de que a oferta de trabalho digno faz reduzir substancialmente os índices de reincidência criminal e de violência.

Não pode o Estado deixar de ser o primeiro a oferecer essa oportunidade, de tal forma que sua omissão representaria discriminação e sumária exclusão social, muito contrária à ideologia de ressocialização.

Enaltecemos a iniciativa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que editou em 16 dezembro de 2009, a Recomendação nº 29, com impacto direto em editais de licitação para a execução de obras e serviços públicos. Trata-se de recomendação para que os Tribunais estabeleçam, em suas contratações, cláusula de reserva de vagas para presos e egressos do sistema prisional, com a fixação de percentual que pode atingir o limite de 5% (20 ou mais trabalhadores) e 01 vaga para a contratação entre 06 e 19 trabalhadores, facultada a contratação para até 05 trabalhadores.

Mais que uma simples ação, trata-se de iniciativa de caráter sustentável e de alcance social inestimável, que busca por meio do poder de compra do Estado a reinserção social de pessoas egressas do sistema penitenciário, ou ainda cumprindo em regime aberto ou semiaberto, uma oportunidade de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça foi ainda mais longe, deu transparência, em seu site, do Projeto **Começar de Novo**, desenvolvido no Maranhão e em operação em várias unidades da Federação, que objetiva sensibilizar órgãos públicos e a própria sociedade civil para estimulá-los a gerarem postos de trabalho e cursos de capacitação profissional para presos e egressos do sistema prisional.

Em última análise, como disposto no site: “O objetivo do programa é promover a cidadania e consequentemente reduzir a reincidência de crimes.” De acordo com o “Portal de Oportunidades”, constante do site, o **Começar de Novo** já ocupou 2.198 postos de trabalho (CNJ, dados de 23/12), e ainda estavam disponíveis mais de 2.742 vagas.

Outra salutar iniciativa encontra-se na redação dada ao art. 24, inciso XIII, do Estatuto das Licitações, que prevê a possibilidade de dispensa de licitação para contratações de instituição dedicada à recuperação social do preso e do egresso do sistema prisional.

Como resultado, foram estimuladas ações voltadas ao aumento das vagas de trabalho para os presos e egressos mediante a inclusão, nos editais de licitação de obras e serviços públicos, de exigência para que as empresas vencedoras das concorrências abram vagas para essas pessoas.

Assim, diante de tantas boas e louváveis iniciativas, queremos agregar mais uma contribuição que entendemos poderá e deverá propiciar novas oportunidades de emprego, redução da reincidência e, sobretudo, uma diminuição substancial na violência e criminalidade.

Para isso, estamos inserindo inciso VI no *caput* e inciso III ao § 3º, ambos do art.4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que “Institui o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP e dá outras providências”, para assegurar acesso aos recursos do FNSP aos entes federados que fizerem incluir, em suas licitações, dispositivo específico prevendo o fornecimento de mão de obra por parte das empresas concorrentes, de tal sorte que assegure reserva de vagas para apenados em regime aberto e semiaberto, bem como para aqueles egressos do sistema prisional. Excluimos dessas exigências as empresas que prestam serviço de segurança, vigilância ou custódia.

Diante do amplo alcance social da proposição, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares, certo que contribuiremos para diminuir os índices de reincidência de apenados e egressos do sistema penitenciário em violências e crimes.

Sala das Sessões, de de 2012.

Enio Bacci
Deputado Federal – PDT/RS